



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
53.927/0001-03

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENTRE RIOS DO SUL -COMDICAERS

Previsto pela Lei Municipal nº 1.611/2013 e alterações posteriores.

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ENTRE RIOS DO SUL – COMDICAERS, no uso de suas atribuições legais, e de concordância com os termos da lei Municipal 1.611 de 20 de março de 2013, sobre o procedimento nas eleições, **RESOLVE**:

DA MESA ELEITORAL

Art. 1º - Compete à Mesa Eleitoral:

- I - Receber os votos dos eleitores;
- II - Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Organizadora as questões não resolvidas;
- III - Compor a Mesa Apuradora.

Art. 2º - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- I - Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;
- II - Instalar a Mesa Eleitoral;
- III - Comunicar à Comissão Especial Organizadora as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 3º - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

- I - Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
- II - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 4º - Compete ao Mesário Eleitoral:

- I - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;
- II - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
53.927/0001-03

Art. 5º - Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais, bem com ter acesso ou tomar qualquer tipo de decisão no processo eleitoral parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados, concunhado, tios, sobrinhos, padrastos e madrastras dos candidatos Suplentes do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será aferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial Organizadora.

DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO

Art. 7º- Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de:

- I - Divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;
- II - Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 8º- A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Entre Rios do Sul dar-se-á em 01 (um) único dia, no horário das 08:00 às 17:00 horas, sem fechar para o almoço, em locais a ser definidos pela Comissão Especial Organizadora, e divulgados através de edital.

Art. 9º- O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas pelo Presidente, Presidente da Comissão Eleitoral e Presidente da sessão.
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único- Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento com foto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
53.927/0001-03

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 10º- As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Parágrafo Único- As cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor.

DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 11 - As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo Único- A divulgação dos locais de votação será feita através de edital específico e meios de comunicação.

Art. 12- A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 03 (três) dias antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida “boca de urna” por ação de qualquer cidadão.

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

Art. 13 - Os candidatos concorrentes poderão designar 01 (um) fiscal dentre os eleitores do Município, que será credenciado pela Comissão Especial Eleitoral através de crachá contendo a identificação do fiscal.

Art. 14 - Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez, credenciado e identificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15- Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

§ 2º - Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

53.927/0001-03

Comissão Especial Organizadora para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 16- Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 17 - Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais, deverá assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art. 18 - Os candidatos serão considerados fiscais natos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 19- Antes do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Organizadora, a urna e a cabine indevassável.

Parágrafo Único- O Presidente exibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma se encontra vazia, será lacrada, registrando em ata os presentes.

Art. 20 - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único- O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

DO ATO DE VOTAR

Art. 21 - Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com foto (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM - Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e Título de Eleitor;

II - Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com foto, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

III- Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação, conferindo seus dados;

IV- A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente do COMDICAERS, presidente da comissão eleitoral e presidente da sessão;

V - Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

53.927/0001-03

danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência;

VI – O eleitor poderá escolher até 05 (cinco) candidatos de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

VII – Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

Parágrafo Único – Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa, DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA, ainda que este seja computado como inválido.

DO ENCERRAMENTO

Art. 22- O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, verificará a necessidade de distribuição de senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 23 - Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário, sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Único – O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes no ato, sendo registrado em ata e assinado pelos presentes.

DA APURAÇÃO

Art. 24- A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Especial Organizadora.

Art. 25 - Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral.

Art. 26 - O Presidente da Comissão Especial Organizadora determinará a abertura da apuração.

Art. 27 - O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Parágrafo único- Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Organizadora, equipe de apoio que a Comissão Especial Organizadora previamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

53.927/0001-03

determinar a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e representante do Ministério Público.

Art. 28 - Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Art. 29 - Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 30- As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Parágrafo Único – As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 31 - Os votos serão computados como válidos brancos ou nulos.

§ 1º - Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

§ 2º - Considerar-se-á voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

§ 3º - Serão nulas as cédulas que:

- a) Não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;
- c) Contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo;
- d) Contiverem votos em mais de 05 (cinco) candidatos.

Art. 32 - Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos

Art. 33 - Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes ao ato;
- c) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;
- d) Número de votos computados a cada candidato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

53.927/0001-03

Art. 34 - Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitirem os resultados, por escrito, à Comissão Especial Organizadora.

Art. 35 - Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Organizadora pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes que assim desejarem, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e representante do Ministério Público.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 36- Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição de suplência do Conselho Tutelar.

Parágrafo único-A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial Organizadora, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 37- A Comissão Especial Organizadora autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 38- Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Organizadora consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único- Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial Organizadora determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à lucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 39- As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Organizadora, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo Único- A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial Organizadora, nomeado pelo Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
53.927/0001-03

Art. 40 - Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Especial Organizadora elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

Art. 41 – Proferida a deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Especial Organizadora dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

DAS NULIDADES

Art. 42- Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 43- Concluído os trabalhos da Comissão Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 44 - Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará em jornal de circulação do Município.

Parágrafo único- Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos: pela maior idade e maior número de filhos.

Art. 45 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará os suplentes conforme a necessidade e ordem de classificação.

§ 1º - São impedidos de servir, no conselho, marido e mulher, companheiros e companheiras ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, primos, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º – Estende o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
53.927/0001-03

Art. 46 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 47- Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Organizadora pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios do Sul.

Registre-se, publique-se
Em data supra.

Entre Rios do Sul/RS, 04 de outubro de 2019.

MARISTELA ARALDI CZARNOBAY
Presidente do COMDICAERS.

IEDA FÁTIMA ORLANDO WIECZOREK
Presidente da Comissão Especial Eleitoral